



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 062, de 14 de junho de 2023

Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG

LUCAS GONÇALVES MENEZES, Prefeito do Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n.º 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão de caráter deliberativo, subordinado a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, com competência de auxiliar no processo decisório, quanto a execução da política de Investimentos do RPPS do Município.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º O Comitê de Investimentos, colegiado de suporte técnico e de participação no processo decisório para a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel, sob gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

LFM

1

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialista acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;

III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;

VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - zelar pela ética nas decisões de investimento;

IX - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

X - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XI - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.

Parágrafo Único – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Conselho Monetário Nacional sobre o tema, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e orientações do Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME).

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por membros do IPRESG, conforme segue:

I – Diretor Administrativo Financeiro – Membro titular e Presidente do Comitê;

II – dois servidores indicados pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo um titular e um suplente;

III – dois servidores indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único – Os servidores indicados devem estar vinculados ao RPPS do Município e ter escolaridade mínima de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, Matemática, Engenharia ou Direito.

Art 5º Os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional RPPS CGINV I, II ou III, de acordo com o tipo de investidor que o RPPS está enquadrado.

Parágrafo Único – Os membros que não tiverem a certificação profissional, conforme o caput deste artigo ficarão impedidos do direito a voto até a sua regularização.

SEÇÃO IV
DO MANDATO

Art 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Investimentos tem direito a jeton de presença conforme Art. 1º da Lei 4026/2019.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Comitê de Investimentos realizará no mínimo uma reunião por mês, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.

Art. 8º O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente do Comitê de Investimentos ou do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

Art. 9º Constituirá quórum para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença mínima de três membros;

Parágrafo único - No caso de não haver três membros certificados, o quórum ficará limitado ao mínimo de dois membros certificados;

Art.10. O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, membros da diretoria executiva, conselheiros e servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos na área de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 11. Será exigível para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

Art. 12. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 13. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presente e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15. Os membros do Comitê deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do IPRESG durante e após o exercício de suas funções.

Art. 16. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 17. Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos 094/2015 e 254/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 14 de junho de 2023.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rafael Barros Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

ENTROU que o Decreto
Executivo n.º 062123

Foi Publicado em 14/06/23

em
Administração Interna